

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2019

CUMPRIMENTO DAS REGRAS ASSOCIADAS AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS PELAS INSTITUIÇÕES DE I&D NO DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO DE ATIVIDADES DE I&D

Contratos de Locação ou Aquisição de Bens Móveis ou de Serviços com Valor Abaixo dos Limiares Comunitários

1. Enquadramento

As entidades que, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, são consideradas como adjudicantes, são sujeitas à observância do regime definido no referido código.

Assumindo este enquadramento e ao abrigo do Programa SIMPLEX+, veio o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, operacionalizar a medida «Contratação I&D +simples», simplificando procedimentos na área da ciência e tecnologia e procurando dar resposta a preocupações manifestadas por vários intervenientes do sistema científico e tecnológico nacional, cujos projetos de I&D são desenvolvidos em contexto de forte concorrência europeia e internacional.

Neste sentido veio o referido diploma legal excluir a aplicação da parte II do CCP aos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, necessários para o desenvolvimento de atividades de I&D, cujo valor seja inferior aos limiares relevantes para efeitos da Diretiva dos contratos públicos, da

responsabilidade de Instituições de I&D, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

Não obstante a exclusão referida importa acautelar o adequado cumprimento do regime que decorre da parte I do CCP e ao qual estas entidades adjudicantes se encontram obrigadas.

A presente orientação tem por objetivo estabelecer procedimentos, com carácter orientador, a adotar pelas entidades adjudicantes no cumprimento do artigo 1.º-A (Princípios), com enfoque nos princípios da concorrência, da publicidade e da transparência.

2. Procedimentos a adotar pelos Beneficiários e exigíveis pela AG/OI para validação da despesa

O atual regime da contratação pública acolheu no seu articulado princípios fundamentais decorrentes dos Tratados da União Europeia, os quais eram até então tratados ao nível da Comunicação Interpretativa da Comissão nº 2006/C179/02 para a celebração de contratos com relevância para o mercado interno, concretamente no que concerne a matéria de publicidade no âmbito de contratos de valor inferior aos limiares para aplicação das Diretivas.

Assim, decorrente da citada comunicação, bem como das orientações da Comissão, a opção pelo meio de publicitação prévia ao serviço a contratar, dependerá da relevância que o contrato assume para o mercado interno, devendo considerar-se para esta análise a natureza e o valor do serviço, bem como as práticas habituais da entidade adjudicante. Logo, quanto maior for o interesse do serviço/contrato para os potenciais concorrentes de outros Estados Membros, maior deve ser o grau de publicitação.

Neste contexto, considera-se adequado estabelecer o seguinte conjunto de procedimentos, os quais devem assentar em critérios de adjudicação objetivos e transparentes, que permitam assegurar a inexistência de discriminação na seleção dos concorrentes, acautelando os princípios da transparência, igualdade de tratamento e da não discriminação, plasmados no artigo 1.º - A do CCP.

Publicitação da Intenção de Contratar	
Valor do Contrato (Locação e Aquisição de Bens Móveis e de Serviços)	Tipo Procedimento a Adotar
≤ 5.000€	Isento de qualquer ato de consulta
> 5.000€ e < 20.000€	Consulta, no mínimo, a um fornecedor

Valor do Contrato (Locação e Aquisição de Bens Móveis e de Serviços)	Tipo Procedimento a Adotar
> 20.000€ e < 75.000€	Consulta, no mínimo, a dois fornecedores.
≥ 75.000€ e < 144.000€ (entidades nº 1 do artigo 2.º)	Assegurar um grau de publicitação através de meios e instrumentos adequados considerando o relevo económico que o contrato representa para o mercado interno, por exemplo, através de consulta a um número apropriado de entidades (3, 5,...), ou através de publicitação de anúncio no site da entidade adjudicante e/ou em jornais ¹ .
≥75.000€ e < 221.000€ (entidades nº 2 do artigo 2.º)	

Salienta-se a necessidade de assegurar o respeito pelo disposto no n.º 8 do artigo 17.º, em concreto o não fracionamento do valor do contrato.

Para efeitos de validação do grau adequado de publicitação, os beneficiários devem fazer acompanhar a despesa respetiva de documento(s) comprovativo(s) da consulta realizada ao mercado.

¹ Veja-se Comunicação Interpretativa da Comissão (2006/C 179/02) publicada no JOUE de 1.8.2006 sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos pelas Diretivas comunitárias relativas aos contratos públicos.

Mais se salienta que deverá ser assegurada publicitação no Portal dos Contratos Públicos (base.gov).

3. Tipificação das atividades/despesas excluídas do âmbito de aplicação da parte II do CCP, de acordo com o Decreto-Lei nº 60/2018, tendo em conta as despesas elegíveis previstas no RECI

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, veio excluir a aplicação da parte II do CCP aos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços necessários para o desenvolvimento de atividades de I&D, cujo valor seja inferior aos limiares relevantes para os efeitos da Diretiva dos contratos públicos, da responsabilidade de Instituições de I&D, em anexo é apresentada tabela com a identificação das despesas elegíveis com enquadramento naquele Decreto-Lei, constantes do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) para as tipologias relevantes - Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) e Sistema de Apoio à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SAICT).

A estas despesas não se aplica a parte II do CCP conforme previsto no referido diploma legal, devendo, contudo, ser dado cumprimento aos procedimentos identificados no ponto 2 da presente OT, importando igualmente assegurar que as referidas despesas sejam inequivocamente enquadradas em atividades de I&D, em conformidade com os objetivos e atividades apoiadas no âmbito de cada operação.

08 de abril de 2019

Sistema de Apoio Investigação e Desenvolvimento Tecnológico - SAICT

Norma Jurídica RECI (artigos)	Despesas elegíveis abrangidas pelo DL 60/2018
111 / 1 / a) / i)	Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsеiros diretamente suportados pelo beneficiário (Nota 1);
111 / 1 / a) / ii)	Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
111 / 1 / a) / iii)	Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
111 / 1 / a) / vii)	Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
111 / 1 / a) / viii)	Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
111 / 1 / a) / ix)	Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
111 / 2 / b)	A aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, nomeadamente sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos;
111 / 2 / c)	As despesas com recursos humanos, considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, em condições a definir nos Avisos para Apresentação de Candidaturas (Nota 1);
111 / 3 / a)	Despesas com recursos humanos dedicados à preparação de propostas de participação em programas internacionais de apoio à I&D (Nota 1);
111 / 3 / b)	Despesas com deslocações no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; (Nota 2)
111 / 3 / c)	Aquisição de serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, nomeadamente consultores;

Nota 1 - Despesa excluída do regime da Contratação Pública, quando suportado em Contrato de Trabalho

Nota 2 - Visando garantir que se trata de atividades de comunicação, divulgação e difusão do conhecimento, conforme previsto no conceito do artigo 2º, alínea a), do Decreto Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto

Investigação e Desenvolvimento Tecnológico - I&DT

Norma Jurídica RECI (artigos)	Despesas elegíveis abrangidas pelo DL 60/2018
72 / 1 / a) / i)	Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsеiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este (Nota 1);
72 / 1 / a) / ii)	Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
72 / 1 / a) / iii)	Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
72 / 1 / a) / iv)	Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e «crowdsourcin»;
72 / 1 / a) / v)	Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
72 / 1 / a) / vi)	Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
72 / 1 / a) / vii)	Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
72 / 1 / a) / viii)	Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
72 / 1 / a) / ix)	Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
72 / 1 / a) / x)	Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
72 / 2 / a) / i)	Despesas com pessoal técnico dedicado à dinamização do Núcleo de I&D, incluindo bolsеiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este, sendo que no caso de projetos individuais somente é elegível nesta rubrica a contratação de um máximo de três novos quadros técnicos que devem ficar dedicados em exclusividade ao projeto, com nível de qualificação igual ou superior a VI (licenciatura), por um período até vinte e quatro meses (Nota 1);
72 / 2 / a) / ii) (1)	Formação de recursos humanos com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio:
72 / 2 / a) / ii) (2)	(1) Custos diretos com formadores internos e externos;
72 / 2 / a) / iii)	Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria necessária à estruturação do núcleo;
72 / 2 / a) / iv)	Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;
72 / 2 / a) / v)	Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
72 / 2 / a) / vii)	Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
72 / 2 / a) / ix)	Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
72 / 3 / b)	Transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações específicas do projeto;
72 / 3 / d)	Modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados.

Nota 1 - Despesa excluída do regime da Contratação Pública, quando suportado em Contrato de Trabalho